

CONTRATO Nº. 005/2019-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA IBM BRASIL-INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Exm^a. Sra. Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada em Belém e, de outro lado, a Empresa **IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.372.251/0001-56, com sede à Avenida Pasteur, nº 138/146, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.296-900, Fone: (21) 2132-5252 e (21) 2132-3909, E-mail: kmarches@br.ibm.com, neste ato representada pela Sra. **VIVIANE FREITAS POLICICI**, brasileira, portadora do RG nº 29.479.116-4 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 326.659.098-80, residente e domiciliada em São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 014/2018 – MP/PA** (Processo nº 0133/2018-SGJ-TA, Protocolo nº 11227/2018) conforme o art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva para switches (SAN) da marca IBM para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará – MPPA, conforme disposto na proposta contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público

Elemento: 3390-40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.700,32 (seis mil, setecentos reais e trinta e dois centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução dos serviços nos equipamentos abaixo:

ITEM	Especificações do Serviços	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO UNITÁRIO ANUAL (R\$)
01	Serviço de manutenção corretiva e preventiva para o equipamento: Switch SAN IBM. Type: 2498. Model: B24. Serial: 10338FF. PN: FM005321 Patrimônio (MPPA): 43525	Mês	12	R\$139,59	R\$ 1.675,08
02	Serviço de manutenção corretiva e preventiva para o equipamento: Switch SAN IBM. Type: 2498. Model: B24. Serial: 10337MT. PN: FM005321	Mês	12	R\$139,59	R\$ 1.675,08

	Patrimônio (MPPA): 43526				
03	Serviço de manutenção corretiva e preventiva para o equipamento: Switch SAN IBM. Type: 2498. Model: B24. Serial: 10350MA. PN: VY4SNAYX. Patrimônio (MPPA): 45813	Mês	12	R\$139,59	R\$ 1.675,08
04	Serviço de manutenção corretiva e preventiva para o equipamento: Switch SAN IBM. Type: 2498. Model: B24. Serial: 10349LY. PN: VY4SNAYX. Patrimônio (MPPA): 45814	Mês	12	R\$139,59	R\$ 1.675,08
Valor Total =				R\$558,36	R\$6.700,32

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco Bradesco, Agência nº 2373-6, Conta Corrente nº 11739-0, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

$I = \text{Índice de atualização financeira} = 0,0001644$, assim apurado:
 $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$
TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa de serviços de manutenção de *switches*, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo do primeiro período será a data de aniversário da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. DEFINIÇÕES

8.1.1. **Diagnóstico:** refere-se à compilação e análise de informações para se definir a causa de um problema. Quando for diagnosticado a existência de peças defeituosas as mesmas serão substituídas por peças novas e originais.

8.1.2. **Tempo de Atendimento:** é o tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado pelo CONTRATANTE e o horário da chegada do Representante de Serviços ao local da ocorrência ou o início do atendimento remoto.

8.1.3. **Tempo de Solução:** é o tempo decorrido entre a chegada do Representante de Serviços ao local onde se encontra instalado o equipamento ou o início do atendimento por conexão remota feito por especialistas da CONTRATADA, e o retorno do equipamento ao seu funcionamento normal. Este tempo somente será contado após o CONTRATANTE liberar o equipamento para manutenção.

8.1.4. Serviço de Manutenção Corretiva: consiste em diagnosticar as falhas de hardware do equipamento, determinando a origem do problema, e corrigi-las por meio de ajuste, conserto e/ou substituição de partes ou componentes deteriorados, restabelecendo a funcionalidade do equipamento em condições normais de uso, de acordo com as especificações do fabricante.

8.1.5. Serviço de Manutenção Preventiva: consiste em realizar diagnóstico no hardware em condições normais de uso para detectar falhas em componentes e assim prever a falha iminente do equipamento, de modo que seja possível fazer uma manutenção corretiva programada do equipamento.

8.2. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (itens 1 a 4 da Cláusula 3)

8.2.1. Condições de Execução

8.2.1.1. O objeto do contrato deve ser, obrigatoriamente, executado pelo fabricante dos equipamentos.

8.2.1.2. O serviço de manutenção preventiva deve ser realizado de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

8.2.1.3. As tarefas de manutenção preventiva podem ser executadas através de atendimento remoto ou on-site. Também podem ser realizadas em conjunto com as atividades de manutenção corretiva. A necessidade do serviço de manutenção preventiva deve ser definida a critério da CONTRATADA.

8.2.1.4. Quando for necessário realizar uma manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá informar a necessidade de abertura do chamado. Em seguida, o CONTRATANTE deverá abrir um chamado técnico.

8.2.1.5. A CONTRATADA deve informar o número de identificação do chamado para que o CONTRATANTE acompanhe a evolução do atendimento e a resolução do problema.

8.2.1.6. A CONTRATADA deve disponibilizar através do portal na Internet a possibilidade, ao CONTRATANTE, de verificar o status dos chamados abertos, cancelar e adicionar comentários aos chamados.

8.2.1.7. No caso da modalidade on-site, o atendimento deve ser feito nas dependências do prédio Sede do CONTRATANTE, sito à Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, na cidade de Belém.

8.2.1.8. Os serviços de manutenção preventiva, no caso de atendimento on-site, não devem ter qualquer acréscimo em seu preço em função da distância entre o local de instalação e os centros de assistência técnica da CONTRATADA, nem ressarcimento de despesas de viagem e estadia, ou seja, não haverá custos adicionais para o CONTRATANTE.

8.2.1.9. O fornecimento de todas as peças e da mão-de-obra, necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, deve estar incluído no preço do serviço contratado, e é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.2. Dos Prazos e Condições de Recebimento dos Serviços

8.2.2.1. O recebimento do serviço se dará em duas etapas:

8.2.2.1.1. Em caráter provisório, imediatamente após a execução dos serviços pela CONTRATADA, o representante do CONTRATANTE, que acompanhou a atividade, irá atestar as alterações feitas no equipamento;

8.2.2.1.2. Definitivamente, com a aceitação no prazo de 04 (quatro) dias úteis, mediante apresentação do Relatório Técnico de Atendimento (RAT), conforme as especificações abaixo:

8.2.2.1.2.1. A contratada deve apresentar, ao final da execução de cada tarefa, um Relatório Técnico de Atendimento, com descrição do serviço, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema (podendo ser uma atualização de software ou outro serviço) sem ônus ao contratante;

8.2.2.1.2.2. O Relatório Técnico de Atendimento deve conter, no mínimo, o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a data, os horários de chegada e saída e assinatura do(s) técnico(s) e da fiscalização;

8.2.2.1.2.3. O Relatório Técnico de Atendimento deve descrever todas as intervenções e eventuais pendências. Deve conter também o número de registro do chamado;

8.2.2.1.2.4. A conclusão dos prazos (relativos à manutenção preventiva) efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado.

8.3. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (itens 1 a 4 da Cláusula 3)

8.3.1. Condições de Execução

- 8.3.1.1. O objeto do contrato deve ser, obrigatoriamente, executado pelo fabricante dos equipamentos.
- 8.3.1.2. Os chamados devem ser abertos por ligação telefônica gratuita (0800) ou por portal na Internet.
- 8.3.1.3. A CONTRATADA deve informar um número de identificação do chamado para que o CONTRATANTE acompanhe a evolução do atendimento e a resolução do problema.
- 8.3.1.4. A CONTRATADA deve disponibilizar através do portal na Internet a possibilidade, ao CONTRATANTE, de verificar o status dos chamados abertos, cancelar e adicionar comentários aos chamados.
- 8.3.1.5. Os chamados podem ser abertos a qualquer hora e em qualquer dia da semana, ou seja, em regime 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, durante os 365 dias do ano), incluindo sábados, domingos e feriados locais e nacionais.
- 8.3.1.6. O atendimento aos chamados deve incluir as modalidades de atendimento remoto e on-site. Nos casos em que for possível resolver o problema remotamente, através de telefone ou acesso remoto aos computadores do CONTRATANTE, será utilizado pelo CONTRATANTE o atendimento remoto. Nos outros casos, em que for necessária a presença de um representante da CONTRATADA nas dependências do MPPA, os serviços deverão ser realizados no prédio Sede do CONTRATANTE, sito à Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, na cidade de Belém, e deve cobrir todo e qualquer defeito apresentado, ajustes, reparos, substituição de peças defeituosas por peças novas (originais) e correções necessárias para recolocar os equipamentos e softwares em perfeito estado de funcionamento.
- 8.3.1.7. O CONTRATANTE pode abrir um número ilimitado de chamados técnicos, durante a vigência do contrato, para correção de problemas relativos ao uso e aplicações dos equipamentos, software e suas funcionalidades.
- 8.3.1.8. No momento da abertura do chamado, o CONTRATANTE deve fornecer os dados abaixo:
 - 8.3.1.8.1. Data e horário da solicitação;
 - 8.3.1.8.2. Tipo, modelo e número de série do equipamento;
 - 8.3.1.8.3. Número de identificação do equipamento (a ser identificado pela CONTRATADA);
 - 8.3.1.8.4. Local de instalação;
 - 8.3.1.8.5. Defeito/ocorrência observada;
 - 8.3.1.8.6. Nome do responsável pela solicitação e número do telefone para contato;
 - 8.3.1.8.7. Nome do responsável local.
- 8.3.1.9. Os serviços de manutenção corretiva não devem ter qualquer acréscimo em seu preço em função da distância entre o local de instalação e os centros de assistência técnica da CONTRATADA, nem ressarcimento de despesas de viagem e estadia, ou seja, não haverá custos adicionais para o CONTRATANTE.
- 8.3.1.10. O fornecimento de todas as peças e da mão-de-obra, necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, deve estar incluído no preço do serviço contratado, e é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.3.1.11. Os módulos e peças defeituosos que forem substituídos durante a manutenção tornar-se-ão de propriedade da CONTRATADA. Em todos os atendimentos um representante do CONTRATANTE deve acompanhar tal atividade até a sua conclusão e o técnico da CONTRATADA deve emitir uma Ordem de Serviço (OS) ou um Relatório Técnico (RAT) que será devidamente assinado pelo representante, homologando a substituição das peças/módulos.
- 8.3.1.12. Configurarão impeditivos para o atendimento ou justificativa para alargamento dos prazos previstos quaisquer condições que não permita o acesso do técnico ao local do equipamento a ser atendido.

8.3.1.13. Ficam excluídos dos serviços de manutenção corretiva:

- 8.3.1.13.1. Serviços elétricos ou lógicos externos aos equipamentos;
- 8.3.1.13.2. Serviços de recondicionamento, reparos/consertos ou substituições resultantes de acidentes, fenômenos da natureza, danos causados por transporte feito por conta do CONTRATANTE, defeitos ocasionados por falhas de energia elétrica (devidamente comprovado), defeitos causados por falhas na rede telefônica (devidamente comprovado);
- 8.3.1.13.3. Serviços decorrentes de alterações introduzidas nos equipamentos fora das especificações orientadas pelo fabricante e do emprego ou uso de ligações, aparelhos e dispositivos suplementares;
- 8.3.1.13.4. Impossibilidade de atendimento: atendimentos que não possam ser realizados/concluídos devido a motivos alheios aos serviços contratados tais como, falta de obras de infraestrutura, problemas de comunicação com o computador central, terminais não cadastrados, indisponibilidade do representante do CONTRATANTE, falta de linha ou rede elétrica adequada;
- 8.3.1.13.5. Remanejamento de equipamentos entre unidades.

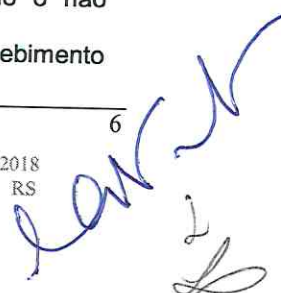
8.3.2. Dos Prazos e Condições de Recebimento dos Serviços

8.3.2.1. O recebimento do serviço se dará em duas etapas:

- 8.3.2.1.1. Em caráter provisório, imediatamente após a execução dos serviços pela CONTRATADA, o representante do CONTRATANTE, que acompanhou a atividade, irá atestar o funcionamento do equipamento;
- 8.3.2.1.2. Definitivamente, com a aceitação no prazo de 04 (quatro) dias úteis, mediante apresentação do Relatório Técnico de Atendimento (RAT), conforme as especificações abaixo:
 - 8.3.2.1.2.1. A contratada deve apresentar, ao final da execução de cada visita, um Relatório Técnico de Atendimento, com descrição do serviço, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças, sem ônus ao contratante;
 - 8.3.2.1.2.2. O Relatório Técnico de Atendimento deve conter, no mínimo, o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a data, os horários de chegada e saída e assinatura do(s) técnico(s) e da fiscalização;
 - 8.3.2.1.2.3. O Relatório Técnico de Atendimento deve descrever todas as intervenções, eventuais pendências e troca de peças. Deve conter também o número de registro do chamado;
 - 8.3.2.1.2.4. A conclusão dos prazos (relativos à manutenção corretiva) efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado.

8.4. PRAZOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS (VÁLIDOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PARA A CORRETIVA)

- 8.4.1. A execução do objeto deve iniciar a contar do primeiro dia útil de vigência do contrato.
- 8.4.2. A CONTRATADA deve apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistemas.
- 8.4.3. Prazos para atendimento aos chamados:
 - 8.4.3.1. O prazo máximo para que a empresa CONTRATADA inicie o atendimento (tempo de atendimento) do chamado é de até 4h (quatro) horas, sendo o prazo máximo de reparar o equipamento (tempo de solução) deixando-o em completo funcionamento de até 12h (doze) horas. Assim, o prazo total para solução do problema é de até 16h (dezesesseis) horas contadas a partir do registro do chamado;
 - 8.4.3.2. Os prazos mencionados no item anterior devem ser respeitados tanto para os atendimentos remotos quanto para os on-site;
 - 8.4.3.3. Independentemente do tipo de defeito ou falha apresentada e da complexidade do serviço a ser efetuado, os prazos estabelecidos para conclusão dos mesmos por parte da CONTRATADA serão uniformes e não diferenciados, ficando o não cumprimento sujeito às penalidades previstas neste termo.
- 8.4.4. A garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.



- 8.4.5.** Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
- 10.1.1.** Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
- 10.1.2.** Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento;
- 10.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 10.2.2.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 10.2.3.** Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;
- 10.2.4.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 10.2.5.** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor;
- 10.2.6.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO, através de fiscal a ser indicado pelo Departamento de Informática.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- 11.1.1.** Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 11.1.2.** Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 11.1.3.** Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;
- 11.1.4.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a entrega do objeto no prazo, no local e no horário indicados;
- 11.2.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 11.2.3.** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do

Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

11.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

11.2.5.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.5.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.5.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

11.2.5.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

11.2.6. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deve comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.

11.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público.

11.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2.9. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de entrega do objeto, desde que devidamente comprovados, aos servidores do CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso, devendo os funcionários da empresa contratada apresentarem documentos (RG e CPF) para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na nota de empenho.

11.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da validade da subscrição.

11.2.11. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.

11.2.12. A CONTRATADA deve fornecer opção de abertura de ocorrências através de sistema via web e através de telefone. O sistema via web, deve ser protegido por senha, permitir a abertura de ocorrências, geração automática do número da ocorrência e o envio automático de correio eletrônico (e-mails) para o pessoal envolvido.

11.2.13. Observar **VEDAÇÃO** à contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. **(Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)**

11.2.13.1. A vedação do item 11.2.13 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00) – SUPRIMIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1% ao dia até o limite máximo de 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de execução do objeto, substituição execução do objeto, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado.

13.2.1.1. Após o 10º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

13.2.2. De 10%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
- II. Execução parcial dos objetos;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial ou irregularidade na execução.

13.2.3. De 10%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- III. Recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos;
- IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. A multa será cobrada administrativamente pela contratante, podendo ser descontada dos créditos devidos ou, ainda, judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

15.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

1512.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 10 de JANEIRO de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

Viviane Freitas Polício
IBM BRASIL-INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Viviane Freitas Polício
Gerente de Vendas
RG: 29.479.116-4

Testemunhas:

1. *Uemata Silva*
RG: 314895 Polício/AP

2. *Andréa P. Alves*
RG: 25.180.802-7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

PORTARIA N.º 8.888/2018-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

R E S O L V E:

AUTORIZAR a Promotora de Justiça ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO a gozar 20 (vinte) dias de férias, suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 8.860/2018-MP/PGJ, no período de 22/10 a 10/11/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, Belém, 6 de dezembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Subprocuradora-Geral de Justiça,
para a Área Jurídico-Institucional

Protocolo: 398349

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 074/2018-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2018-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa J.E. DE OLIVEIRA RODRIGUES (CNPJ/MF sob nº 17.142.432/0001-30).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAIXA DE PAPELÃO.

Data da Assinatura: 17/12/2018.

Vigência: 20/12/2018 a 19/12/2019.

Preços Registrados:

ITEM	Especificações Técnicas Mínimas	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total Estimado
01	Caixa para embalagem em papelão pardo, ondulado, parede dupla, onda BC, 675g/m², espessura 6,5mm, com capa semi-kraft, 04 (quatro) abas na tampa e na base da caixa, medindo 47x30x13cm (comprimento x profundidade x altura). Impressão 10x12cm na cor preta em ambos os comprimentos e impressão 5x11cm na cor vermelha em ambas as profundidades (imagens 01 e 02 em anexo).	Unidade	300	R\$12,68	R\$3.804,00
02	Caixa para embalagem em papelão pardo, ondulado, parede dupla, onda BC, 675g/m², espessura 6,5mm, com capa semi-kraft, 04 (quatro) abas na tampa e na base da caixa, medindo 47x30x20cm (comprimento x profundidade x altura). Impressão 10x12cm na cor preta em ambos os comprimentos e impressão 5x11cm na cor vermelha em ambas as profundidades (imagens 01 e 02 em anexo).	Unidade	900	R\$10,77	R\$9.693,00

03	Caixa para embalagem em papelão pardo, ondulado, parede dupla, onda BC, 675g/m², espessura 6,5mm, com capa semi-kraft, 04 (quatro) abas na tampa e na base da caixa, medindo 55x36x13cm (comprimento x profundidade x altura). Impressão 10x12cm na cor preta em ambos os comprimentos e impressão 5x11cm na cor vermelha em ambas as profundidades (imagens 01 e 02 em anexo).	Unidade	300	R\$15,79	R\$4.737,00
04	Caixa para embalagem em papelão pardo, ondulado, parede dupla, onda BC, 675g/m², espessura 6,5mm, com capa semi-kraft, 04 (quatro) abas na tampa e na base da caixa, medindo 55x36x20cm (comprimento x profundidade x altura). Impressão 10x12cm na cor preta em ambos os comprimentos e impressão 5x11cm na cor vermelha em ambas as profundidades (imagens 01 e 02 em anexo).	Unidade	150	R\$20,79	R\$3.118,50
06	Caixa para embalagem em papelão pardo, ondulado, parede dupla, onda BC, 675 g/m², espessura 6,5 mm, com capa semi-kraft, 04 (quatro) abas na tampa e na base da caixa, medindo 60x40x30cm (comprimento x profundidade x altura). Impressão 10x12cm na cor preta em ambos os comprimentos e impressão 5x11cm na cor vermelha em ambas as profundidades (imagens 01 e 02 em anexo).	Unidade	200	R\$20,79	R\$4.158,00

Endereço da Contratada Rua Ranário, Passagem Chico Mendes, 11, CEP: 66.825-440 - BELÉM-PA, Telefone: 3204-2601 E-mail: vagalume.j.e@gmail.com

Ordenador Responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS.

Foro: Belém.

Publicação Original: Quinta-feira, 20 de dezembro de 2018, DIÁRIO OFICIAL Nº 33764, Página 107 - Protocolo: 394938.

Protocolo: 398445

CONTRATO

NÚM. DO CONTRATO: 005/2019-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2018-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA IBM BRASIL- INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva para switches (SAN) da marca IBM para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 10/01/2019.

Vigência: 14/01/2019 a 13/01/2020.

Valor global: R\$ 6.700,32 (seis mil, setecentos reais e trinta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326;

Elemento de Despesa: 3390-40;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 398348

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 004/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE NOBREAKS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Entrega do Edital: Nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mppa.mp.br.

Observação: UASG: 925980.

Responsável pelo certame: Lays Favacho Bastos

Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Data da Abertura: 25/01/2019.

Hora da Abertura: 09h (NOVE) HORAS - HORÁRIO LOCAL/10h

(DEZ) HORAS - HORÁRIO DE BRASÍLIA

Orçamento: Classif. cação: 12101.03.126.1434.8326 - Gestão da Tecnologia da Informação;

Elemento: 4490-52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Protocolo: 398427

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO: 058/2018 (REPÚBLICAÇÃO)

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Estantes de Aço. Entrega do Edital: Nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mppa.mp.br.

Observação: UASG: 925980.

Responsável pelo certame: Andréa Mara Ciccio

Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Data da Abertura: 28/01/2019

Hora da Abertura: 09h (NOVE) HORAS LOCAL / 10:00HS -

HORÁRIO BRASÍLIA

Orçamento: Classif. cação: 12101.03.122.1434.8382 -

Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 4490-52 - equipamentos e material permanente

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador Responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Protocolo: 398307

PORTARIA N.º 896/2018-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 318/2018-MP/DRH/DAP, datado de 8/10/2018;

CONSIDERANDO os termos do Parecer n.º 433/2018-ASS/JUR/PGJ, datado de 29/11/2018, acolhido in totum;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994,

R E S O L V E:

I - INSTAURAR Sindicância Investigatória, objetivando apurar os fatos narrados em supracitado documento.

II - DESIGNAR os servidores estáveis JOSÉ VENÍCIUS FRANCO DE OLIVEIRA (Presidente), JACIREMA JENNY NUNES GOMES e MAURO CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO (Membros), para integrarem a Comissão da presente Sindicância Investigatória, nos termos do art. 199 do referido Diploma Legal.

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, como estatui o artigo 201, Parágrafo Único, do referido Diploma Legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 6 de dezembro de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

para a Área Técnico-Administrativa

PORTARIA N.º 3/2019-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser Poder-Dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200 da Lei Estadual n.º 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará (RJU);

CONSIDERANDO os termos do Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, às f.s. 162-171, acolhido in totum;

R E S O L V E:

DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da Sindicância Investigatória instaurada pela PORTARIA N.º 599/2018-MP/SGJ-TA, de